



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 103/2022
Processo nº 005458/2022
Pregão Presencial nº 017/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **MULTI VILLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **MULTI VILLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.152.367/0001-04, com sede no Córrego Paraju, s/n, Zona Rural, Vila Valério/ES, CEP 29.785-000, E-mail: multivillacomercioeservicos@gmail.com, telefone (27) 9.9898-3138, por seu Representante Legal, Sr. Fábio Antônio de Moura, portador do RG nº 1.181.569 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 022.570.977-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 23/06/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 017/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 005458/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada em produção e fornecimento de 50.000 (Cinquenta mil) mudas de pimenta do reino da variedade Bragantina para atender a Secretaria Municipal de Agricultura**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 017/2022, Processo nº 005458/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 017/2022**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca (viveiro)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	50.000	un	Muda de pimenta-do-reino Método propagativo das mudas: estaquia provenientes de ramos herbáceos de matrizes saudáveis. Variedade: bragantina. Número de pares de folhas: mínimo de 3 pares de folhas. Tamanho médio da muda: 20 cm medindo-se do ápice até a região do colo da planta que faz inserção com o substrato. Condições de aclimação: realizar no viveiro por um período de 15 dias. Laudo fitossanitário emitido por laboratório credenciado ao MAPA contendo as seguintes informações: a) Isento de nematoide no substrato utilizado no lote de mudas contratadas. b) Isento de fusariose no substrato e nas mudas dos lotes contratados.	AGRO MUDAS	R\$ 3,16	R\$ 158.000,00
VALOR TOTAL 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)						

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 017/2022**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do produto objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento do produto ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 4.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- 4.5 – Deverá apresentar comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7 - A Nota Fiscal deverá observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 4.8 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 4.9 - O pagamento poderá ser susgado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
 - b) erros ou vícios na Nota Fiscal;
 - c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
000722	10010000000
000723	10010000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato terá sua validade a contar da data de publicação do extrato contratual no diário oficial até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 7.1 – O prazo máximo para disponibilidade do objeto deste contrato deverá ser de 60 (Sessenta) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 7.2 – A retirada do objeto deste contrato será realizada de acordo com a necessidade da contratante.
- 7.3 – A retirada do objeto será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura de Vila Pavão/ES junto à empresa contratada.
- 7.4 – O fornecimento do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente
- 7.5 – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na retirada do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da retirada daqueles que forem rejeitados, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO(S) OBJETO(S)

08.1 – Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes deste contrato.

08.2 – Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido e/ou fraudado.

08.3 – O recebimento definitivo, não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

08.4 – Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

08.5 – Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

08.6 – Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o(s) objeto(s) ficará(ão) retido(s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 - Executar o objeto do presente contrato.

9.1.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.1.4 - Fornecer os objetos, nas quantidades, qualidade e prazos especificados.

9.1.5 - Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

9.1.6 - Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

9.1.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

9.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva retirada do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

9.2.2 - Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Agricultura para conferir o recebimento dos objetos;

9.2.3 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

9.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.5 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

9.2.7 - Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA fornecer fora das especificações constantes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

11.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

11.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

11.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, designar 01(um) servidor responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, sendo Marcelo Welmer Firmino, brasileiro, Solteiro, portadora da Carteira de Identidade nº 197.925-58, inscrita no CPF sob nº 154.927.187-38, residente Córrego São Sebastião, Zona Rural de Vila Pavão – ES e, em sua ausência, GECIMAR RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 550.475 SSP, inscrito no CPF nº 856.381.297-15, residente e domiciliado no Córrego da Laginha, Zona Rural, Vila Pavão – ES

12.2 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.3 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 14 de julho de 2022.

UELISON BOONE
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

MULTI VILLA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:44152367000104

Assinado de forma digital por
MULTI VILLA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:44152367000104
Dados: 2022.07.18 14:52:05
03'00'

FÁBIO ANTÔNIO DE MOURA
MULTI VILLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vitória (ES), sexta-feira, 15 de Julho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEC. TURISMO Município de São Mateus-ES

CONTRATO Nº: 170/2022

CONTRATADA: CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA (CNPJ 29.560.389/0001-01)

OBJETO: Contratação da empresa CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA, para apresentação do cantor/banda LEOZINHO SHOW durante a programação do "ARRAIA DA COMUNIDADE AGROVILA AGROPECUARIA - LITORANEO no dia 16 DE Julho/2022 a realizar neste município de São Mateus-ES.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOT. EST.: R\$ 1.500,00

DATA DA ASS.: 14/07/2022

PROCESSO: 014.446/2022 **RECURSOS:**

0150. 015010.23.695.0045.2.108

FISCAL: Edileia Mota Mildeberg da Silva (Titular)

MODAL.: Inexigibilidade, art. 25, III

CÓDIGO Cidades Contratações:

2022.067E0600009.10.0111

São Mateus/ES, 14/07/2022

ADRIANO N. DE OLIVEIRA

Secretário Mun. de Turismo

Protocolo 891677

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEC. TURISMO Município de São Mateus-ES

CONTRATO Nº: 171/2022

CONTRATADA: VALCELIA MACEDO ALVES - ME (CNPJ 31.832.354/0001-26)

OBJETO: Contratação da empresa VALCELIA MACEDO ALVES - ME, para apresentação do cantor/banda EDSON SHOW, durante a programação do "FESTA JULINA DA COMUNIDADE SANTA RITA no dia 18 de Julho/2022 a realizar neste município de São Mateus-ES..

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOT. EST.: R\$ 2.500,00

DATA DA ASS.: 14/07/2022

PROCESSO: 014.366/2022 **RECURSOS:**

0150. 015010.23.695.0045.2.108

FISCAL: Edileia Mota Mildeberg da Silva (Titular)

MODAL.: Inexigibilidade, art. 25, III

CÓDIGO Cidades Contratações:

2022.067E0600009.10.0112

São Mateus/ES, 14/07/2022

ADRIANO N. DE OLIVEIRA

Secretário Mun. de Turismo

Protocolo 891720

ERRATA DA INEXIGIBILIDADE PUBLICADA NO DIO EM 14/072022.

Onde se lê:

"...contratação da empresa CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA 11035440717 - ME, inscrita no CNPJ nº. 29.560.389/0001-01, que possui a exclusividade para comercializar/contratar o(s) cantor(s)/ banda(s): **CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA** para se apresentar no dia 16/07/2022, durante a programação do "ARRAIA DA COMUNIDADE AGROVILA AGROPECUARIA - LITORANEO, neste município, conforme **Processo nº. 011.123/2022...**"

Leia-se:

"...contratação da empresa CARLOS ALEXANDRE

LIMA DA SILVA 11035440717 - ME, inscrita no CNPJ nº. 29.560.389/0001-01, que possui a exclusividade para comercializar/contratar o(s) cantor(s)/ banda(s): **LEOZINHO SHOW** para se apresentar no dia 16/07/2022, durante a programação do "ARRAIA DA COMUNIDADE AGROVILA AGROPECUARIA - LITORANEO, neste município, conforme **Processo nº. 014.446/2022**

São Mateus/ES, 14/07/2022

ADRIANO N. DE OLIVEIRA

Secretário Mun. Turismo

Protocolo 891031

Sooretama

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Nº 08/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SOORETAMA e JOSEFA ANGELICA BORGUIM

CPF: 780.230.177-72

OBJETO: LIQUIDAÇÃO DO VALOR DEVIDO PELO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES À SENHORA JOSEFA ANGELICA BORGUIM, PELO MUNICÍPIO TER UTILIZADO SEU IMÓVEL PARA ABRIGAR FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SEM COBERTURA CONTRATUAL, PELO PERÍODO DE 18/02/2022 A 16/03/2022 (27 DIAS).

VALOR TOTAL: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

RECURSO (FICHAS): 397

FUNDAMENTAÇÃO: Código Civil Brasileiro e Lei 8.666/93 e demais legislações.

PROCESSO ADM.: 2824/2022

Protocolo 891702

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO

Nº 103/2022

CONTRATANTE: Prefeitura de Vila Pavão/ES

CONTRATADA: MULTI VILLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em produção e fornecimento de 50.000 (Cinquenta mil) mudas de pimenta do reino da variedade Bragantina para atender a Secretaria Municipal de Agricultura.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 158.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 722 e 723.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0021

Vila Pavão, ES, 14/07/2022.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 891125

RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2022

PROCESSO Nº 002348/2022

ID CIDADES: 2022.074E0700001.10.0006

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CARLOS

SANTOS DA ROCHA.

OBJETO: contratação de empresa que tem contrato de exclusividade de representação